

PROCESSO CEE Nº 1130/88

INTERESSADO: Instituto "Santa Amália"/Capital

ASSUNTO: Homologação de Acordo

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 92/89

APROVADA EM 03 / 05 / 89

Conselho Pleno

CEE
SEÇÃO DE REGISTRO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

4/583/89

BIBLIOTECA

D.O.E. de 10 / 05 89 : 08

1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 06.01.89, expediente no qual solicita a homologação do acordo firmado com a sua APM.

2. APRECIÇÃO

A Instituição instruiu o Processo em conformidade com a Deliberação CEE 23/88, inclusive as atas de eleição da diretoria da APM e da reunião extraordinária de 29.12.88, onde foi aprovada a proposta de acordo (fls. 25 e seguintes).

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, é de nossa opinião que o acordo firmado entre a Instituição e a APM obedecem a legislação em vigor, e está em condições de ser homologado.

Os valores das mensalidades escolares a vigorar em janeiro de 1989 são os seguintes:

<u>Curso</u>	<u>Mês janeiro/89</u>
Educação Infantil	NCz\$ 43,50
1º grau - 1a. a 4a. série	NCz\$ 40,48
1º grau - 5a. a 8a. série	NCz\$ 50,17
Acadêmico Diurno - 1a. a 3a. série	NCz\$ 54,51
Magistério Diurno	NCz\$ 54,51
Processamento de Dados - diurno e noturno	NCz\$ 52,95
Básico e Acadêmico Noturno	NCz\$ 46,35
Técnicos: Administração, Secretariado e Contabilidade - Noturno	NCz\$ 46,35
Magistério Noturno	NCz\$ 46,29

São Paulo, 27 de abril de 1989

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 03 de maio de 1989

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice Presidente em Exercício